

Autogrefo nº: 5/58

Projeto Lei nº. 4/58

Lei nº 246

A Câmara Municipal de Palmítal, deuta:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários municipais ficam fixados de conformidade com a Tabela anexa à presente Lei.

Artigo 2º - Para todos os efeitos a referência aos vencimentos de cargos públicos municipais será feita pelo indicador do respectivo padrão alfabético, segundo a escala instituída por esta Lei.

Artigo 3º - Ficam criados no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Palmítal, os seguintes cargos:

- | | |
|---|----------|
| 1 - Diretor do Expediente | Padrão I |
| 1 - Chefe dos Serviços de Contabilidade | Padrão I |
| 1 - Almoxarife | Padrão E |
| 1 - Encarregado dos Serviços de Água | Padrão C |

Artigo 4º - Ficam extintos no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital, os seguintes cargos:

- 1 Secretário.
- 1 Contador.
- 1 1º Escrivão.
- 1 2º Escrivão.

Par. Único - Os funcionários ocupantes dos cargos de Secretário, 1º Escrivão e 2º Escrivão, extintos por esta Lei, passarão a ocupar os cargos de Diretor do Expediente, Chefe dos Serviços de Contabilidade e Almoxarifado, respectivamente.

Artigo 5º - Os titulares de cargos cuja denominação tenha sido alterada por esta Lei, entrarão, automaticamente, no exercício de suas novas funções, mediante expedição de novos decretos de prorrogamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste.

Artigo 6º - Fica instituída a seguinte escala de vencimentos para os funcionários públicos do Município:

<u>Padrão</u>	<u>Vencimentos mensais</u>
A	Crz. 3.000.00
B	3.500.00
C	4.000.00
D	4.500.00
E	5.000.00
F	5.500.00
G	6.000.00
H	6.500.00
I	7.000.00
J	7.500.00
K	8.000.00
L	8.500.00
M	9.000.00
N	9.500.00

O	9.700.00
P	10.000.00
Q	10.200.00
R	10.400.00
S	10.600.00
T	10.800.00
U	11.000.00
V	11.200.00
X	11.500.00
Z	12.000.00

Artigo 7º - A regulamentação dos promoções, as quais serão base no mérito, Tempo de Serviço, Encargos de Família e Idade, constará de lei própria que o Executivo enviará ao Legislativo.

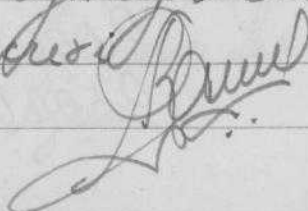
Artigo 8º - Para ocorrer às despesas de execução da execução da presente lei, no corrente Exercício, fica aberto na Contadaria Municipal um Crédito Especial, até o limite de Cr\$ 400.000.00 (quatrocentos mil cruzeiros) que será coberto com a emulação, em igual quantia, da verba codificada no Orçamento vigente, ppb nº: 5-2-1-8-78-4 - Despesas Diversas, I - Pagamento de Promissórias Emitidas para Instalação da Rede Telefônica Pública.

Par. Único - No exercício de 1959 as despesas constarão das verbas próprias do Orçamento.

Artigo 9º - Este lei entrará em vigor no data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmira, 21 de Junho de 1958, aa) José Alves Mattos - Presidente - Alcides Prado Lacerda - 1º secretário. Eu Sydney Abranches Ramos - Diretor de Secretarias transcrevi.



Labela anexa a Lei nº 246

Cargo

Padrão

Diretor do Expediente	I
Chefe dos Serviços de Contabilidade	I
Secundário	F
Lancador	F
Arroxarife	E
Porteiro Continuo	E
3º Escrifuroiro	D
Fiscal de Lide	D
Fiscal de Estradas e Obras Publicas	D
Encarregado das Bombas	D
Velador do Cemiterio	C
Velador da Rede de Agua	C
Encarregado dos Servicos de Agua	C
Professor Municipal	C
Encarregado Municipal de Sussui	B

Comarca Municipal de Palmifal, em 21 de Junho de 1958 por José Alves Motta - Presidente - Alcides Prado Rante 1º secretario. Em Sydney Araucario Ramos Diretor do Servico de Sussui. Esta mais continha na referida Lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita.

Ramos